

I. ATOS DE GESTÃO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 10 DE JULHO DE 2017.

O Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária –Embrapa, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no artigo 21, inciso II do Estatuto, e alterado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária, publicado na Seção 1 do DOU nº 101, de 29.05.2017, e

Considerando a necessidade de padronizar a aplicação do nome Embrapa em artigos técnico-científicos, nacionais e internacionais, publicados por empregados da Empresa;

Considerando que o nome Embrapa é reconhecido nacional e internacionalmente;

Considerando que em vocabulários de autoridade de nomes, como o da Fundação Biblioteca Nacional, a entrada autorizada é pela sigla “Embrapa”;

Considerando a Resolução Normativa nº 30, de 22.10.2010 (BCA nº 44, de 25.10.2010), que regulamenta o uso da assinatura síntese das Unidades da Embrapa;

Considerando que as normas internacionais de tradução determinam que os nomes das organizações devam ser mantidos sem tradução,

RESOLVE:

1. Determinar que em todos os artigos técnico-científicos, nacionais e internacionais, a afiliação institucional do autor deve ser indicada pelo **nome síntese da Unidade Descentralizada, sem a sigla**;

Exemplo: Embrapa Gado de Corte.

2. No caso de autores vinculados a Unidades Centrais, a afiliação institucional deve ser indicada pela **sigla Embrapa, seguida do nome da Unidade Central, sem a sigla**;

Exemplos: Embrapa, Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento;
Embrapa, Secretaria de Negócios.

3. Os nomes das Unidades Centrais e Descentralizadas da Embrapa devem ser mantidos sem tradução em todos os artigos técnico-científicos, nacionais e internacionais.
4. Os endereços institucionais não devem ser traduzidos, devendo permanecer na língua original (Português).
5. Deve-se usar nos endereços institucionais apenas o nome da Unidade Central ou Descentralizada, sem o nome de qualquer laboratório ou área, mesmo em artigos em coautoria com Universidades.
6. Esta Resolução Normativa se aplica também às demais publicações técnico-científicas, tais como livros, livretos, manuais, coleções e séries Embrapa.
7. Caberá à Embrapa Informação Tecnológica inserir esta Resolução Normativa no Manual de Editoração da Embrapa e orientar as Unidades no cumprimento desta determinação.
8. Caberá aos Comitês Locais de Publicação (CLPs) garantir o cumprimento.
9. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa nº 4, de 28.03.2016 publicada no BCA nº 15/2016.

Maurício Antônio Lopes

Presidente